



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2025

COTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO
PUBLICO DE FORMA GRATUITA

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida 24 de Março, 735, Barra Funda/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, aqui denominado de CONCEDENTE e do outro lado a empresa **COPREL TELECOM**, com sede administrativa na Avenida Brasil, 2530, Sala L, no Bairro Hermany, na Cidade de Ibirubá / RS, CEP 98.200-000, registrada no CNPJ nº 12.388.471/0001-06, , aqui representado pelos seu Representante Legal/Administrador JANIO VITAL STEFANELLO, CPF nº 200.412.500-44 e DÉCIO FLOSS Representante Legal/Administrador CPF nº 172.412.430-72 aqui denominada de CESSIONARIA, passam a se ajustar pelas cláusulas abaixo, com amparo na Lei Municipal nº 1501, de 11 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONCEDENTE é legítimo proprietário de um imóvel sob nº 06 da quadra nº 06, Loteamento Municipal, Bairro Navegantes, com área de 462,80 m², Matrícula n 14.514 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi, onde cede em CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE FORMA GRATUITA, em favor da CESSIONÁRIA, 36,00 (trinta e seis) metros quadrados para a instalação de uma torre de aproximadamente 60,00 metros de altura para transmissão e distribuição de sinal de internet para a área urbana e rural do Município de Barra Funda..

CLAUSULA SEGUNDA:

Da Continuidade das Obrigações Legais e Contratuais.

Em contrapartida, a CESSIONÁRIA, na qualidade de adquirente da rede de internet anteriormente operada pela empresa Yotta Comunicações Digitais Ltda, compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições legais e contratuais aplicáveis, assumindo, para todos os fins de direito, as obrigações decorrentes da atividade anteriormente exercida pela empresa substituída.

A CESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a manter o fiel cumprimento do que estabelece a Lei Municipal nº 1022/2016, que autoriza sessão de uso a empresa originalmente responsável pela prestação do serviço no Município.

CLAUSULA TERCEIRA:

O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo CONCEDENTE ao CESSIONÁRIO deverá ser utilizado para o fim específico descrito na Lei Municipal nº 1022/2016, devendo utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos.

CLAUSULA QUARTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Usando-o de forma diversa do acordado, restará ao CONCEDENTE o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de plano o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A duração do presente contrato será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por período a ser definido, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, é lavrado presente contrato de comodato, em três vias de igual forma e teor, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Barra Funda, em 22 de dezembro de 2025.

ANDRÉ SIGNOR
CONCEDENTE

COPREL TELECOM
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Lucas Augusto Rossetto
015.079.270-02

Célio André Ré
CPF: 703.098.170-72